



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1920/2002

Autoriza Contratação Provisória de Pessoal

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação provisória de 05 pessoas para prestação de serviços nesta Prefeitura, visado suprir a necessidade de pessoal em diversas Secretarias Municipais.

Art. 2º - A contratação constante do art.1º desta lei, será pelo período de 180 dias, observadas as necessidades imperativas, no momento, da Prefeitura Municipal de Canápolis.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos a serem pagos aos contratados, serão definidos em contrato de trabalho firmado entre as partes, todavia, não poderão os valores serem superiores ao SC 05 da Lei Municipal 1876/2001.

Art.4º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação Orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 12 de novembro de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal